

CARTA CIRCULAR

N.º 10/2009

DATA DE EMISSÃO: 08-09-2009

ENTRADA EM VIGOR: 07-09-2009

Assunto: **Linha de Crédito para Apoio às Empresas de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas, Pecuários e Florestais - Sector do Leite**

Âmbito: **Território Continental**

Através da Circular nº 03/2009, de 31-03-2009 estabeleceram-se as normas técnicas e financeiras relativas à aplicação linha de crédito criada com o objectivo de dinamizar a actividade económica das empresas dos sectores da agricultura, pecuária e floresta, bem como das empresas que transformam e comercializam produtos provenientes dos referidos sectores, visando a promoção do reforço da sua competitividade e capacidade de exportação.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 218/2009, de 07-09-2009, o número 9 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 74/2009, de 31 de Março, passa a ter uma nova redacção: “Na situação em que os empréstimos referidos no nº 1 sejam concedidos a beneficiários que desenvolvem as actividades de produção e transformação do leite, o prazo máximo do empréstimo é de seis anos, a contar da data da celebração do contrato e amortizável anualmente, em prestações de capital de igual montante, vencendo-se a primeira amortização no máximo três anos após a data prevista para a primeira utilização de crédito, permitindo dois anos de carência de capital”.

Neste contexto, pela presente Carta Circular, são alterados os pontos 5., 5.5., 5.6., 5.7. e 6.6. da Circular nº 03/2009, de 31-03-2009, que passam a ter a redacção que a seguir se apresenta, mantendo-se inalteradas as restantes condições de contratação.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.5. Prazo das operações

- a. Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de quatro anos (48 meses).
- b. Os beneficiários que desenvolvem actividades de produção e transformação do leite, poderão optar por empréstimos com um prazo máximo de seis anos (72 meses).

5.6. Período de Amortização

- a. Os empréstimos são amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, realizando-se, no máximo, 4 amortizações de capital. A primeira amortização

cd: **Ana Paulino (Presidente)**

Luís Filipe (Vogal)

PÁG.: 1/2

Assunto:

do crédito pode ocorrer, no máximo, dois anos após a data da primeira utilização do crédito.

- b. Para os beneficiários que desenvolvem actividades de produção e transformação do leite, os empréstimos poderão ser amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, realizando-se, no máximo, 6 amortizações de capital. A primeira amortização do crédito pode ocorrer, no máximo, três anos após a data da primeira utilização do crédito.

5.7. Período de carência

- a. As operações poderão beneficiar de 1 ano de carência de capital (pagamento da primeira amortização dois anos após a data da primeira utilização do crédito).
- b. Para os beneficiários que desenvolvem actividades de produção e transformação do leite, as operações poderão beneficiar de 2 anos de carência de capital (pagamento da primeira amortização três anos após a data da primeira utilização do crédito).

6. FORMALIZAÇÃO E DECISÃO DAS OPERAÇÕES

6.6. Contratação

- a. Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, utilizando o modelo:
- Mod. IFAP-0526.01.TP – MAR/09 – Contrato
- b. Os beneficiários que desenvolvem actividades de produção e transformação do leite, e que pretendam contratar a operação de acordo com o fixado na alínea b. dos pontos 5.5 a 5.7, deverão formalizar o contrato no modelo:
- Mod. IFAP-0553.01.EL – SET/09 – Contrato – Leite

Os beneficiários que desenvolvam as actividades acima referidas e que já tenham celebrado contrato no âmbito do Decreto-Lei nº 74/2009 (Mod IFAP-0526.01.TP-MAR/09), poderão solicitar, através da instituição de crédito, a formalização de um novo contrato (Mod. IFAP-0553.01.EL – SET/09).

CD:

Ana Paulino (Presidente)

Luís Filipe (Vogal)

PÁG.: 2/2